



PROJETO DE LEI

Expediente PM 76/2001

CM 307/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO 076/2001

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento do Auto de Infração nº 041/00, de 12 de dezembro de 2000 junto a FEPAM.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento do Auto de Infração nº 041/00, de 12 de dezembro de 2000 junto a FEPAM sob a seguinte codificação:

0900 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0307 – Administração
0307021 – Administração Geral
03.07.021.116 – Pagamento de Multas e Infrações
3.1.3.2.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 5.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação:

0900 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03.07.021.2081 – Manut. Dos Encargos Gerais do Município
3.2.6.1.00.00.00 – Juros da Dívida Contratada..... R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 307/01
Rec. 20.12.2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

A Administração se obrigou a protocolar este projeto em virtude de condenação ao pagamento de multa arbitrada pela FEPAM, oriunda de ocorrência havida em 12/DEZ./2000, ainda na administração anterior.

Muito embora tenha sido oferecida defesa, esta somente logrou êxito no que tange ao valor da multa aplicada, já que num primeiro momento fora arbitrada em R\$ 50.000,00 e, em decisão datada de 24/SET/2001, foi reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo de pronto emitido o bloqueto para pagamento com vencimento aprazado para o dia 14/NOV/2001.

Assim, urge seja aprovado este projeto, permitindo à Administração o pagamento da multa, evitando novas e desagradáveis consequências.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2001.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



Processo Administrativo n.º 018295-0567/00-1
Decisão Administrativa n.º 0934/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, nº 426, Município de São Sebastião do Caí/RS, foi autuado pela atividade de lavra sem o licenciamento ambiental e predatória à mata nativa, tendo sido aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Município tomou ciência do Auto de Infração n.º 041/01 em 15/12/00, conforme defesa apresentada nos autos do processo.

Em sua defesa (fls. 03 a 04), a Autuada informa que a área onde ocorreu a infração não é do Município, mas sim de particular que solicitou a retirada de aterro para a construção de um prédio comercial.

A retirada eventual de tal material, foi autorizada pelo proprietário do terreno, não estando prevista qualquer ação de desmatamento no local, acreditando-se portanto ser desnecessária a solicitação de Licenciamento Ambiental.

Através do referido Auto de Infração, a Autuada teve ciência da necessidade de tal licença, paralisando imediatamente suas atividades naquele local, comprometendo-se também em solicitar Licença de Operação (LO).

Outrossim, requer a diminuição da multa imposta ou o seu cancelamento, bem como a utilização desses valores para o investimento na área degradada.

Segundo o supracitado pelo Autuado, pode-se dizer que não cabe a alegação feita pelo mesmo de que, não era do seu conhecimento a necessidade de solicitação de Licenciamento Ambiental, visto que já era do seu conhecimento a necessidade de tal Licenciamento devido a existência de outros empreendimentos em sua região.

No Parecer Técnico (fls. 05 a 06), o Servidor Autuante informa que a área degradada deverá ser recuperada através da reconfiguração dos taludes com relocação de material (caso necessário) para correção de altura (máximo de três metros) e da declividade (máximo 35 graus). Estes taludes deverão ser revegetados com espécies nativas da região e implantado um sistema de drenagem para atenuar os processos erosivos.

Isso posto, e em conformidade com o artigo 9º, § 1º, da Resolução CONSEMA n.º 006/99, julgo:

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: *(51) 225-1588 - FAX: (51) 212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

Papel não clorado - protegendo a natureza.



1-Procedente o Auto de Infração n.º 041/00, de 12/12/00, tendo em vista que o mesmo atende às exigências legais do artigo 7º da já citada Resolução;

2-Incidente a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrente da infração cometida, e com base nos arts. 6º, inc. I, e 7º do Dec. Federal 3179/99 e art. 14, inc. II da Lei 9605/98, reduzo a multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ter seu recolhimento comprovado junto à FEPAM.

Dê-se ciência à Interessada.
Porto Alegre, 24 de setembro de 2001.

Dolores Pineda
Maria Dolores Schuler Pineda
Diretora Técnica da FEPAM

FGL/ASSEJUR

Papel não降碳 - protegendo a natureza.